

RESOLUÇÃO CES/PR nº 023/2022

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 302ª Reunião Ordinária, em 15 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução CES/PR nº 020/22 que aprova o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades para o CES/PR, Gestão Fevereiro/2024 a Fevereiro/2028;

Considerando a necessidade de retificação de informações contidas na supracitada Resolução.

RESOLVE:

Retificar a Resolução CES/PR nº 020/22 que aprova o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades para o CES/PR, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Onde se lê no **Art. 13** da Resolução CES/PR nº 020/22: Os envelopes serão abertos pela Comissão Eleitoral, em reunião pública, no dia 20 de abril de 2023 sexta-feira, leia-se: ler no dia 24 de abril de 2023, segunda-feira.

Art. 2º Onde se lê no **Art. 14** da Resolução CES/PR nº 020/22: A Comissão Eleitoral, com apoio da SESA, se reunirá no período de 20 e 21 de abril de 2023, leia-se: 24 e 25 de abril de 2023.

Art. 3º Onde se lê no **Art. 28** da Resolução CES/PR nº 020/22: Data, horário e local de abertura das correspondências: 20 de abril de 2023, leia-se: 24 de abril de 2023.

Art. 4º Onde se lê no **Art. 29** da Resolução CES/PR nº 020/22: Data, horário e local que a Comissão Eleitoral realizará a análise da documentação: 20 e 21 de abril de 2023, leia-se: 24 e 25 de abril de 2023.

Art. 5º Onde se lê no **Art. 30** da Resolução CES/PR nº 020/22: Data, horário e local de divulgação das entidades, órgãos e instituições habilitadas e não habilitadas: até dia 24 de abril de 2023, leia-se: 28 de abril de 2023.

Art. 6º Onde se lê no **Art. 31** da Resolução CES/PR nº 020/22: do dia 27 de abril de 2023, leia-se 03 de maio de 2023.

Art. 7º Onde se lê no **Art. 31** da Resolução CES/PR nº 020/22: até a data limite do dia 30 de abril 2023, leia-se: 07 de maio de 2023.

Art. 8º Inserir o anexo do formulário de cadastro das entidades, órgãos e instituições de âmbito nacional e estadual, **definido pelo CES/PR** para este fim.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Fabio Stahlschmidt

1º Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 023/2022 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde do Paraná